



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

## DECRETO N° 071/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto n° 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), revoga o decreto 69/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto n° 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a limitação de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários e o agravamento dos casos positivados;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity;

**CONSIDERANDO** recomendações do Ministério Público do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido das 00:00H (zero hora) do dia 27 de maio até às 23:59H (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de junho de 2021, as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

### **I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FARMÁCIAS**

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de segunda a sábado das 8:00 às 19:00 e domingos das 8:00 às 12:00, salvo a farmácia de plantão, a qual pode funcionar até às 21:00 dentro das normas estabelecidas.

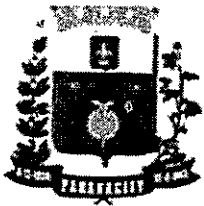
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

GNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, e deve haver o controle de entrada com fichas para maior eficácia quanto à entrada de pessoas.

## II - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:

- a) Fica proibido o consumo no local, sendo permitido somente o *delivery* ou *drive thru* até às 20:00 conforme toçue de recolher. Após as 20:00 é permitido somente o *delivery* de alimentação humana até às 22:00.
- b) Domingo e feriado é permitido o *delivery* e o *drive thru* até às 13:00. Após esse horário, somente *delivery* de alimentação humana até às 22:00.

## III - PADARIAS E SORVETERIA:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de segunda a sábado das 06H às 20H e no domingo e feriado até às 13:00H, sem o consumo no local. Permitido somente o *drive thru* e *delivery*.

IV - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armazinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades)

- a) Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda a sábado das 8:00 às 18:00.
- b) Deverão atender com 30% da capacidade do estabelecimento e fica a recomendação para que todos façam o controle com fichas na entrada para maior segurança de todos;

## V - BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Podem atender com horário das 8:00 às 18:00, de segunda à sábado;
- b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

## VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, em especial as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

## VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica proibido o consumo no local, sendo permitido somente o *delivery* e o *drive thru*, respeitando o horário de funcionamento de recolher às 20:00.

## VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas ficam suspensas nesse momento.

## IX – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda a domingo das 6:00 às 20:00.
- b) Fica proibido o consumo no local da loja de conveniência. Esta poderá funcionar apenas por *delivery* ou *drive thru* de segunda a sábado. No domingo pode funcionar até às 13:00.

## X – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda a sábado das 09:00 às 18:00, e no domingo das 09:00 às 13:00, respeitando-se as seguintes determinações:

- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 – (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

## XI – ACADEMIAS E CONGÊNERES:

- a) Fica permitida as atividades com 30% da capacidade de ocupação das instalações (dentro das normas de segurança exigidas no Decreto 015/2021), de segunda à sexta das 6:00 às 19:00.

## XII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

- a) Fica proibida a realização de festas, eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer, exceto a prática de caminhada (dentro das normas de segurança para evitar contaminação).

## XIII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de extrema necessidade.

**Art. 2º.** Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20:00 às 5:00 (toque de recolher).

**Art 3º.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de Ensino Público Municipal e Estadual no Município.

**Art. 4º** É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR





**Art. 5º** Fica recomendada a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

**Art. 6º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

**§ 1º.** Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II – R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

**§ 2º.** Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.


**Art. 7º.** Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

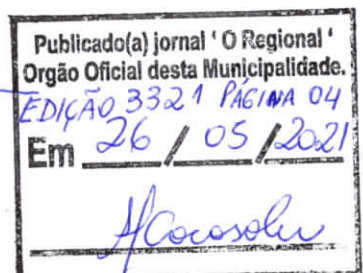
**Art. 8º.** Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto 015/2021, relacionados ao combate à pandemia, revoga o Decreto 069/2021 e demais disposições que contrariem o presente.

**Art. 9º** Este Decreto pode ser revisto a qualquer momento e se tornar ainda mais rigoroso caso não consigamos a diminuição dos casos positivos de COVID – 19.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2021.**

  
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COUNCA de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em 26 de Maio de 2021, realizou a 1ª reunião ordinária em 09 de Maio de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º - Convocar o Conselho Tutelar (COUNCA) para a reunião ordinária de 26 de Maio de 2021, às 14h30min, no local a ser determinado pelo Conselho Tutelar.

CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Handwritten signature and stamp of the council member.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

PORTARIA Nº 234/2021

ACORDO: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Secretário de Educação Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

PORTARIA Nº 235/2021

ACORDO: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Secretário de Saúde Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

DECRETO Nº 12/2021
ESTABELECE A ANTECESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO DE Juros e Rendimentos de Juros e Rendimentos de Juros e Rendimentos de Juros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 100/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 101/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

DECRETO Nº 102/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

DECRETO Nº 103/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO Nº 104/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO Nº 105/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO Nº 106/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021
CONVOCANDO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H30MIN, NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.